

**EXTRATO DA ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA,
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Aos 14 dias do mês dezembro de 2022, às 15:30 horas, foi realizada a 3ª Reunião Extraordinária do Comitê de Auditoria da NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A, por videoconferência, com a participação dos membros Pedro Luiz Guimarães (Presidente), Francisco Carlos Ribeiro de Almeida e Ricardo Lopes Cardoso (Membros).

I) ORDEM DO DIA

Em conformidade com a pauta submetida à apreciação de todos os integrantes do Comitê, os seguintes temas foram tratados na reunião:

- I.1 - Apreciação das informações contábeis relativas ao trimestre encerrado em 30.09.2022.
- I.2 - Assuntos gerais.

II) DELIBERAÇÕES

II.1 - No exercício de suas competências estabelecidas nos incisos III e IV do artigo 123 do Estatuto Social da Empresa e em cumprimento ao disposto no artigo 163 da Lei n. 6.404/76, no artigo 24 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, os membros do COAUD analisaram as informações financeiras intermediárias do trimestre findo em 30 de setembro de 2022, individuais da NAV BRASIL Serviços de Navegação Aérea S/A, que foram revisadas e encaminhadas às 17h24 do dia 13 de dezembro de 2022 a este Comitê, por e-mail do gerente da DAFC, Sr. Jorge Ricardo Cardoso, compreendendo: (a) Balanço Patrimonial; (b) Demonstração de Resultado; (c) Demonstração de Resultado Abrangente; (d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; (e) Demonstração dos Fluxos de Caixa; (f) Demonstração do Valor Adicionado; e (g) Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, acompanhadas do relatório do auditor independente Bazzaneze Auditores Independentes. Com fundamento nos exames realizados, considerando as práticas contábeis adotadas, as informações prestadas pela Administração e o relatório emitido pela Auditoria Independente, sem ressalvas, mas com parágrafo de ênfase relativo à contabilização de recursos obtidos por meio de cessão de direito de uso não formalizada pela União, matéria objeto da Nota Técnica Nº [SEDE-NTT-2022/00078](#) deste COAUD e; considerando ainda que Bazzaneze - Auditores Independentes, participou na 23ª reunião ordinária deste COAUD, realizada no dia 13 de dezembro de 2022, para os devidos esclarecimentos, os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Empresa, por unanimidade, expressaram opinião favorável sobre os referidos documentos, os quais estão aptos a serem divulgados. Contudo, o COAUD ressalta a importância de a Administração solucionar, ainda neste exercício fiscal, a questão relativa aos recursos cedidos pela União, tema que foi observado na ata da 1ª reunião extraordinária deste Comitê, realizada em 26 de setembro de 2022 (ATA DE REUNIÃO - COAUD Nº [SEDE-AAU-2022/00010](#)) que aprovou as informações

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.
Avenida General Justo no 160, Centro
CEP 20.021-130 – Rio de Janeiro – RJ – BRASIL
www.navbrasil.gov.br



Assinado com senha por PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES em 27/12/2022 08:26:00.
Documento Nº: 110596.579383-204 - consulta à autenticidade em
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=110596.579383-204>



SEDEMMO202201754

contábeis relativas aos trimestres encerrados em 31.03.2022 e 30.06.2022; e que revise, atualize, retifique ou ratifique as seguintes políticas contábeis:

A - Reconhecimento da contrapartida da atualização monetária de dividendos e juros sobre o capital próprio (em conformidade com o inciso XXIII do artigo 6º de sua Política de Destinação de Resultados e Distribuição de Dividendos, aprovada em 1 de agosto de 2022 - ATO NORMATIVO N. [SEDE-ANO-2022/00016](#)) como despesa financeira, no resultado do período. Este Comitê entende, s.m.j., que a atualização monetária de dividendos e juros sobre o capital próprio não pode ser reconhecida no resultado do exercício porque não atende a definição de despesa estabelecida pelo item 4.69 do CPC 00 R2: "Despesas são reduções nos ativos, ou aumentos nos passivos, que resultam em reduções no patrimônio líquido, exceto aqueles referentes a distribuições aos detentores de direitos sobre o patrimônio." Ou seja, para que uma variação patrimonial diminutiva seja reconhecida como despesa não pode ser referente a distribuições aos proprietários. Contudo, dividendos e juros sobre o capital próprio, tanto a parcela principal quanto sua atualização monetária, são, por natureza, distribuições aos proprietários. A revisão desta política contábil deverá ter consequências na Demonstração de Resultado, Demonstração de Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado e nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras (especificamente na nota 15.c, onde deverá ser divulgada informação sobre a atualização monetária de dividendos e juros sobre o capital próprio).

B - Mensuração de Contas a Receber. A administração precisa assegurar a adequação do controle individualizado de conciliação e baixa das duplicatas e faturas recebidas, bem como demonstrar a recuperabilidade do saldo de contas a receber, conforme teste de *impairment* de ativos financeiros determinado pelo CPC 48. A revisão desta política contábil e respectivos mecanismos de controles internos deverá ter consequências no Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração de Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado e nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras (especificamente na nota 6, onde deverá ser divulgada informação sobre a política contábil de mensuração subsequente de contas a receber, com destaque para o teste de recuperabilidade de seu valor contábil).

C - Reconhecimento de contratos de Arrendamento e Sub-Arrendamento (sub-locação) relativos aos Próprios Nacionais Residenciais (PNR) ocupados por colaboradores da NAV Brasil. A administração precisa avaliar se o arranjo contratual entre a empresa e o Comando da Aeronáutica, e entre a Empresa e seus colaboradores, por meio do qual colaboradores da NAV Brasil têm o direito de residir em imóveis da Aeronáutica (PNR) estão no escopo do CPC 06 R2. Essa análise precisa ser feita em duas etapas: (C.1) avaliar se a relação contratual entre a empresa e

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.
Avenida General Justo no 160, Centro
CEP 20.021-130 – Rio de Janeiro – RJ – BRASIL
www.navbrasil.gov.br



Assinado com senha por PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES em 27/12/2022 08:26:00.
Documento Nº: 110596.579383-204 - consulta à autenticidade em
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=110596.579383-204>



SEDEMMO202201754

o Comando da Aeronáutica é ou contém componente de arrendamento, onde a empresa seja considerada uma arrendatária, de modo a reconhecer um passivo de arrendamento e um ativo de direito de uso do ativo subjacente; e (C.2) avaliar se a relação contratual entre a empresa e seus colaboradores é ou contém componente de arrendamento, onde a empresa seja considerada um arrendador (sub-locador), e se esse sub-arrendamento é um arrendamento operacional ou financeiro para reconhecer adequadamente os ativos e passivos decorrentes. A revisão desta política contábil deverá ter consequências no Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Demonstração de Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras (especificamente na nota 13, que poderá ser substituída por uma nota sobre Arrendamentos).

D - Evidenciação das despesas por natureza em conformidade com o item 104 do CPC 26 R1. Buscando melhor viabilizar a análise do desempenho econômico apresentado na Demonstração de Resultado, a administração deve evidenciar em notas explicativas a composição dos Custos dos Serviços Prestados e das Despesas Gerais e Administrativas, separadamente, por natureza; mas para tanto, precisa aplicar o mesmo critério de classificação para todo o período reportado. A revisão desta política contábil deverá ter consequências somente nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras (especificamente na nota 17, que atualmente não segregava os gastos incorridos entre Custos dos Serviços Prestados e Despesas Gerais e Administrativas).

E - Evidenciação das Transações entre Partes Relacionadas. A administração precisa assegurar que a informação divulgada na nota explicativa 19 está completa e em conformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em 31 de maio de 2022 - ATO NORMATIVO N. [SEDE-ANO-2022/00013](#), e com o CPC 05 R1, bem como se está proporcionando informação relevante e fidedigna aos usuários de suas demonstrações contábeis de propósito geral. Nesse sentido, recomendamos revisar se informações relativas às transações entre a empresa e o Comando da Aeronáutica (incluindo à cessão de direito de uso de ativos da União), entre a empresa e a INFRAERO (incluindo o vínculo referente ao contrato de prestação de serviços), e entre a empresa e INFRAPREV, assegurando se as mesmas estão sendo adequada e suficientemente divulgadas, a despeito de eventualmente sua divulgação ser dispensada pelo item 25 do CPC 05 R1. Afinal, a isenção da obrigatoriedade de divulgação (objeto do item 25 do CPC 05 R1) não proíbe que informações relevantes sejam divulgadas, em observância aos princípios da transparência e publicidade. Ademais, este COAUD entende que a decisão da NAV Brasil de divulgar tais informações não é condicionada ao fato de a parte relacionada divulgar tais transações em suas próprias demonstrações contábeis, ou manifestar sua concordância com a

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.
Avenida General Justo no 160, Centro
CEP 20.021-130 – Rio de Janeiro – RJ – BRASIL
www.navbrasil.gov.br



Assinado com senha por PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES em 27/12/2022 08:26:00.
Documento Nº: 110596.579383-204 - consulta à autenticidade em
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=110596.579383-204>



SEDEMMO202201754

divulgação pela NAV Brasil. Trata-se de uma decisão de domínio exclusivo da empresa, caso considere necessário ou relevante.

II.2 - Não houve assuntos gerais.

III) ENCERRAMENTO

III.1 - As atividades da 3ª Reunião Extraordinária do COAUD se encerraram às 18:30 horas.

III.2 - Eu, Pedro Luiz Guimarães, Presidente do COAUD, lavrei a presente ata.

PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES
PRESIDENTE DO COMITÊ DE AUDITORIA

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.
Avenida General Justo no 160, Centro
CEP 20.021-130 – Rio de Janeiro – RJ – BRASIL
www.navbrasil.gov.br



Assinado com senha por PEDRO LUIZ RODRIGUES GUIMARÃES em 27/12/2022 08:26:00.
Documento Nº: 110596.579383-204 - consulta à autenticidade em
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=110596.579383-204>



SEDEMMO202201754